



*(Madson Henrique do Nascimento Santos)*

Regulamenta a entrega de mercadorias no espaço interno de condomínios.

**Art. 1º.** É vedado ao consumidor exigir que o entregador adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais ou horizontais, devendo a encomenda ser retirada na portaria.

§ 1º. Em casos excepcionais, em razão de consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, quando for autorizada a entrada do entregador, um segurança local deverá acompanhá-lo até o local da entrega.

§ 2º. É vedada qualquer sanção ou consequência negativa aos entregadores que se recusarem a efetivar entregas na forma vedada pelo *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As empresas mantenedoras de aplicativos de entrega disponibilizarão mecanismos para que os entregadores informem que o consumidor exigiu a entrega na forma vedada pelo *caput* do art. 1º desta lei, ou que o tempo de tolerância para retirada em portaria foi esgotado, prevendo critérios para restrição e, eventualmente, banimento de usuários nesta situação.

**Parágrafo único.** Os consumidores que comprovadamente tratarem os entregadores com violência ou falta de humanidade serão sumariamente banidos da plataforma de serviço.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O objetivo dessa proposta é atender a uma necessidade dos entregadores que têm enfrentado diversas formas de violência, racismo e comportamento agressivo durante as entregas.

Apesar de já existirem regras propostas por algumas partes envolvidas, de acordo com o IFood, os entregadores não são obrigados a subir até os apartamentos. Por outro lado, o Rappi oferece a opção para o cliente solicitar a entrega da encomenda diretamente na porta do prédio durante o pedido no aplicativo.

A pesada rotina dos trabalhadores de aplicativos é dificultada, algumas vezes, por exigências descabidas e atos de desrespeito. Temos acompanhado nos noticiários recorrentes casos quando moradores de condomínios, horizontais ou verticais, exigem que os entregadores adentrem nas áreas comuns.

Além disso, os submeter a procedimentos de segurança levam tempo – prejudicando outras entregas – a remuneração por eles recebida não é compensada por esse adicional ao serviço.

Mais que uma questão de justiça e exigência submete os entregadores a situações vexatórias.

Em 11 de dezembro de 2022, um entregador e um cliente chegaram a vias de fato na região do Cruzeiro, no Distrito Federal, após exigência de que a encomenda fosse deixada na porta do apartamento, dentro do condomínio: (fonte: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/12/12/entregadores-fazem-mais-um-protesto-no-df-apos-nova-briga-entre-motoboy-e-cliente-veja-video.ghtml>)

As dificuldades relacionadas às entregas em condomínios são conhecidas, e mesmo as empresas reconhecem que não há o dever de adentrar para além da portaria.

A presente proposição oferece medidas para proteger os trabalhadores e tornar nítidas as regras que devem ser observadas pelos usuários.

Devemos também considerar os dois aspectos de um lado os profissionais de aplicativos reivindicam maior celeridade quando realizam suas entregas nos condomínios, e do outro a questão da segurança para os que residem em condomínios.

Por esses motivos, peço o apoio dos Pares para aprovação do projeto.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**